

PROJETO DE LEI

Nº 348/2014

LEI Nº 11.046

AUTÓGRAFO Nº

339/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 348/2014

Sorocaba, 10 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-098/2014  
(Processo nº 18.683/2014)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

11 SET. 2014

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, imóveis de propriedade desta municipalidade localizados no Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba" foram desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens especiais. Observa-se assim, que por essa Legislação houve apenas e tão somente a desafetação, quando na realidade a intenção efetiva é a desafetação e a doação dos imóveis ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para que possa aquela Autarquia proceder à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1).

Acreditando que houve um lapso quando do envio do Projeto de Lei anterior, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto a fim de se alterar a ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, bem como, incluir artigos na mesma, possibilitando a doação dos imóveis à Autarquia e constar as exigências para a posterior lavratura da competente escritura.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 10.844/2014.

NOTICIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-11-Set-2014-13:54-138864-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI 348/2014

(Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”. (NR)

Art. 1º-A Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, totalizando as áreas de 14.356,37 m<sup>2</sup> (catorze mil, trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados) constituída de Área Verde I e 5.798,66 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e sessenta e seis decímetros quadrados) constituída de Área Verde II, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.683/2014, a saber:

**ÁREA VERDE I:** “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva à direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva à esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva à direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12º15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12º15'50"NE, até o ponto 14, deflete à direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74º55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.”

**ÁREA VERDE II:** “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva à esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete à direita segue em reta 33,94 metros até o ponto “E”, confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete à direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo 12º15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.”

**ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO:** “Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete à esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete à direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete à direita em curva 14,07 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta por rumo 12°15'50"NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados."

Art. 1º-B É o Município autorizado a doar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os imóveis descritos e caracterizados no Artigo anterior, destinados à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1).

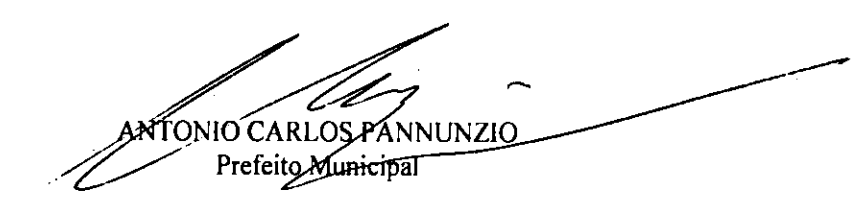
Art. 1º-C A doação de que trata esta Lei dar-se-á por escritura pública, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município, na Alínea "a" do Inciso I e no § 4º, ambos do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de Junho de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 1º-D A escritura pública de doação mencionada no Artigo 1º-C será graciosa e a doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014.

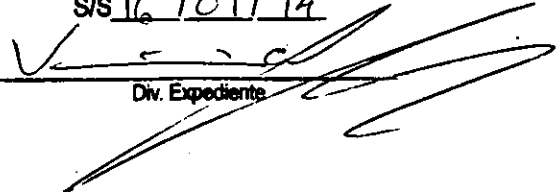
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal


Recebido na Div. Expediente  
11 de setembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 16.109/14

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

11 / 09 / 2014

  
\_\_\_\_\_

Pular Página : Selecione ▼

Próxima Página ▶

Última Página ↗

Fechar

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**MATRICULA  
107.265FOLHA  
1**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**IMÓVEL:** O terreno designado por Área B, da planta de desdobro elaborada por Kassuga Comércio de Papéis Ltda., no terreno situado no Bairro da Boa Vista, perímetro urbano, de formato irregular, tendo a sua frente voltada para a faixa reservada para a Avenida XV de Agosto, terreno esse localizado ao seu lado direito, com a descrição seguinte:- tem início no ponto 20, fazendo vértice com a Área A, e a Avenida XV de Agosto, desse ponto segue em curva à direita numa extensão de 21,60 metros até atingir o ponto B, fazendo divisa com a Avenida XV de Agosto, desse ponto segue em reta numa extensão de 209,22 metros, até atingir o ponto C, fazendo divisa com a Avenida XV de Agosto; desse ponto segue em curva à direita numa extensão de 40,32 metros até atingir o ponto D, fazendo divisa com a Avenida XV de Agosto, desse ponto segue em curva à esquerda numa extensão de 202,23 metros, até atingir o ponto E, fazendo divisa com a Avenida XV de Agosto; desse ponto segue em reta numa extensão de 175,12 metros, até atingir o ponto 13, fazendo divisa com a Avenida XV de Agosto; desse ponto deflete à direita e segue em reta por cerca numa extensão de 489,49 metros e com o rumo de 12° 15' 50" NE, até atingir o ponto 14, fazendo divisa em 300,00 metros, com Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., sucessora de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., e 189,49 metros com Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., desse ponto deflete à direita e segue em reta por cerca numa extensão de 181,34 metros e com o rumo de 74° 55' 14" NE, até atingir o ponto 15, fazendo divisa com Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., desse ponto segue por cerca com uma pequena deflexão à esquerda numa extensão de 89,31 metros e com o

**(CONTINUA NO VERSO)**

Pular Página: Selecione

Primeira Página &lt; Página Anterior Próxima Página &gt; Última Página Fechar

MATRÍCULA  
107.265FOLHA  
1

VERSO

rumo de 68° 31' 20" NE, até atingir o ponto 16, fazendo divisa com Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda; desse ponto segue em reta por cerca com uma pequena deflexão à direita numa extensão de 42,60 metros e com o rumo de 80° 39' 46" NE, até atingir o ponto 17, fazendo divisa com Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., desse ponto deflete à direita e segue em reta por cerca numa extensão de 334,88 metros e com o rumo de 17° 17' 01" NW, até atingir o ponto 18, fazendo divisa com a Área A, onde encontra-se construído o prédio n. 255, da Avenida XV de Agosto, desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por cerca numa extensão de 78,40 metros e com o rumo de 71° 13' 28" SW, até atingir o ponto 19, fazendo divisa com a Área A, desse ponto deflete à direita e segue em reta por cerca numa extensão de 24,50 metros e com o rumo de 18° 17' 07" SE, até atingir o ponto 20, fazendo divisa com a Área A, fechando o perímetro com uma área de 170.460,76 metros quadrados.

**CADASTRO:** - 55.31.27.2000.00.000.

**PROPRIETÁRIA:** - KASSUGA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., pessoa jurídica, legalmente constituída, com sede em São Paulo, na Rua Tanque Velho, n. 2.614, Vila Nivi, inscrita no CNPJ. n. 45.412.244/0001-10.

**REGISTRO ANTERIOR:** Tr°s 75.653, Livro 3-BS, e 76.451, Livro 3-BT, atualmente transportadas para a matrícula n. 29.029, em 02 de dezembro de 1.980, e Av.25/29.029, de 10 de novembro de 2000 (desmembramento) - Livro 2. Sorocaba, 10 de novembro de 2000.

O Escr. Aut°., Paulo Sérgio (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Subst. do Oficial, Ailton Ricci (Ailton Martins Ricci).

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRÍCULA

107.265

FOLHA

-2-

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

R.1, em 05 de dezembro de 2.000.-

**TRANSMITENTE:**-KASSUGA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., já qualificada.-

**ADQUIRENTES:**- (na seguinte proporção) (40%) à WILSON ROBERTO GAVA, brasileiro, engenheiro, RG. 3.702.765-SP., e CPF. 293.979.018-34, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Ana Maria de Britto Costa Gava, brasileira, do lar, RG. 6.352.072-SP., e CPF. 029.882.828-62, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., na Rua Lustosa da Cunha, nº 81, Jardim Saúde; (30%) a NILTON RIBEIRO TEIXEIRA, brasileiro, separado judicialmente, advogado e economista, RG. 11.448.020-SP., e CPF. 076.309.768-36, residente e domiciliado em São Paulo-SP., na Rua Sergipe, nº 152, Higienópolis; e, (30%) à VANDERLY GOMES SOARES, brasileiro, advogado e economista, RG. 16.501.208-0-SP., e CPF. 074.678.718-99, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, com Adriana Cristina Pino Volejnik, uruguaia, economista, RNE nº W-614.777-K-SE/DPMF e CPF. 037.968.088-24, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP., na Rua Luçílio de Albuquerque, nº 33, Cambuci.-

**TÍTULO:**- Venda e Compra.-**FORMA DO TÍTULO:**- Escritura lavrada no 23º Tabelião de Notas São Paulo-SP., em 20/11/2.000, livro 2349, fls. 205/210.-**VALOR:**-R\$445.000,00.-

Da escritura constou que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS, com efeito de negativa e a Certidão Positiva da Receita Federal, com efeito de Negativa no referido Tabelião.-

O Escrevente Autorizado,  (Edetamar Bassamino).-

(CONTINUA NO VERSO)



Saltar Página:  Selecionar
 Primeira Página
  Página Anterior
  Próxima Página
  Última Página
  Fechar

MATRÍCULA

107.265

FOLHA

-2-

VERSO

O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).-

R. 2, em 19 de janeiro de 2007.

Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba-SP, em 14 de junho de 2006, livro 401, página 369, NILTON RIBEIRO TEIXEIRA, já qualificado, **VENDEU a parte ideal equivalente a 19,74% do imóvel objeto desta matrícula** a HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO, brasileiro, engenheiro, RG. nº M-3.830.877-MG, CPF. nº 302.260.906-04, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob o nº 24.450, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício de Uberaba-MG, com MARIA CRISTINA GALELLI DA CUNHA CASTRO, brasileira, empresária, RG. nº 19.535.274-9-SP, CPF. nº 452.759.046-49, com endereço à Rua Antônio Aggio, nº 267, apto. 141, Edifício Petit Royal, Jardim Ampliação, São Paulo-SP; pelo valor de R\$145.000,00. (prot. 271.742).

O Escrevente Autorizado  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 21 de novembro de 2007.

A requerimento constante da escritura lavrada no 21º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, em 30 de outubro de 2007, livro 3058, páginas 321/324, averba-se que o número correto do registro da escritura de pacto antenupcial de HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO e MARIA CRISTINA GALELLI DA CUNHA CASTRO, constantes nesta matrícula, é 5.142, Livro 3 - Registro Auxiliar, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba - MG, conforme faz prova a certidão datada de 26 de agosto de 1987. (prot. 281.749)

O Escrevente Autorizado  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 4, em 21 de novembro de 2007.

Pela escritura lavrada no 21º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, em 30 de outubro de 2007, livro 3058, páginas 321/324, HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO e sua mulher MARIA CRISTINA GALELLI DA CUNHA CASTRO, já qualificados, **VENDERAM a parte ideal equivalente a 19,74% do imóvel objeto desta matrícula** à H2C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., com sede em São

(CONTINUA ÀS FOLHAS 3)

Pular Página: Selezione

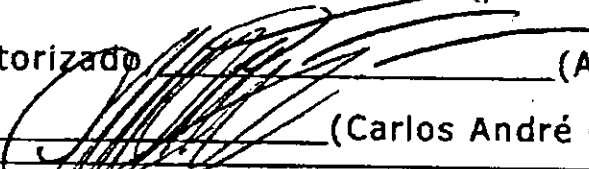
Primeira Página ◀ Página Anterior Próxima Página ▶ Última Página ✖ Fechar

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRICULA -107.265- FOLHA -3-

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Paulo - SP, na Rua Anaí, nº 33, sala 04, Vila Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 07.119.706/0001-16; pelo valor de R\$145.000,00 (prot. 281.749)

O Escrevente Autorizado  (Adilson Fidencio).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 5, em 06 de julho de 2009.

Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor - SP, em 05 de setembro de 2005, livro 95, p. 157/158, apresentada em certidão datada de 29 de junho de 2009, VANDERLY GOMES SOARES e sua mulher ADRIANA CRISTINA PINO VOLEJNIK, já qualificados, **VENDERAM a parte ideal equivalente a 14,37342%**, numa **avaliação de 100% do imóvel objeto desta matrícula, na seguinte proporção: 8,85766%** a RUBEN CESAR IGLESIAS, RG nº 7.467.038-SP, CPF nº 753.231.928-87, do comércio, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ELIANA SILVA DE OLIVEIRA IGLESIAS, RG nº 11.945.146-SP, CPF nº 020.748.328-00, professora, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Itapeva - SP, na Rua Mário Prandini, nº 775 - apto. 82; **2,75788%** a CELSO MONTEIRO IGLESIAS, RG nº 8.472.071-SP, CPF nº 038.058.958-36, do comércio, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 16.650 de ordem, Livro 3 - Registro Auxiliar, do Oficial de Registro Imobiliário de Itapeva - SP, com MIRTES FORTES DA COSTA IGLESIAS, RG nº 18.782.043-0-SP, CPF nº 081.710.318-03, escriturária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Itapeva - SP, na Rua Campos Sales, nº 53; e, **2,75788%** a MARCOS MONTEIRO IGLESIAS, RG nº 25.340.776-X-SP, CPF nº 139.030.698-41, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Itapeva - SP, na Rua Major Eurico Monteiro, nº 200; pelo valor de R\$440.000,00. (prot. 306.061)

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Cõvre). LD

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 6, em 06 de julho de 2009.

Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor - SP, em 05 de setembro de 2005, livro 95, p. 159/160, apresentada em certidão datada de 29 de junho de 2009, WILSON ROBERTO GAVA e sua mulher ANA MARIA DE BRITTO COSTA GAVA, já qualificados, **VENDERAM a parte ideal equivalente a 2,1189%**, numa **avaliação de 100% do imóvel objeto desta matrícula, na seguinte**

**(CONTINUA NO VERSO)**

Pular Página:  Seleção Primeira Página  Página Anterior  Próxima Página  Última Página  Fechar 

MATRÍCULA

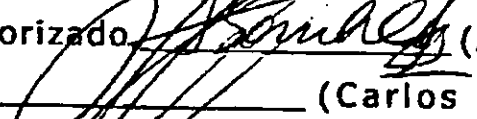
107.265

FOLHA

3

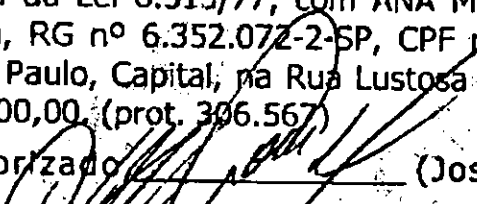
VERSO

**proporção: 0,7063%** a RUBEN CESAR IGLESIAS e sua mulher ELIANA SILVA DE OLIVEIRA IGLESIAS; **0,7063%** a CELSO MONTEIRO IGLESIAS e sua mulher MIRTES FORTES DA COSTA IGLESIAS; e, **0,7063%** a MARCOS MONTEIRO IGLESIAS, solteiro, maior, todos já qualificados; pelo valor de R\$85.000,00. (prot. 306.062)

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Côvre). LD  
O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.7, em 22 de julho de 2009.

Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba - SP, em 13 de março de 2008, livro 0462, p. 179, NILTON RIBEIRO TEIXEIRA, já qualificado, **VENDEU a parte ideal equivalente a 10,26% do imóvel objeto desta matrícula** a WILSON ROBERTO GAVA, brasileiro, engenheiro, RG nº 3.702.765-SP, CPF nº 293.979.018-34, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ANA MARIA DE BRITTO COSTA GAVA, brasileira, professora, RG nº 6.352.072-2-SP, CPF nº 029.882.828-62, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Lustosa da Cunha, nº 81, Jardim Saúde; pelo valor de R\$80.000,00 (prot. 306.567)

O Escrevente Autorizado  (José Joanor Santos Amaral). CN  
O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 8, em 07 de agosto de 2009.

Pela escritura lavrada no 21º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, em 23 de junho de 2009, livro 3.167, p. 293/296, VANDERLY GOMES SOARES e sua mulher ADRIANA CRISTINA PINO VOLEJNIK, já qualificados, **VENDERAM a parte ideal equivalente a 15,62658% do imóvel objeto desta matrícula** a WILSON ROBERTO GAVA e sua mulher ANA MARIA DE BRITTO COSTA GAVA, já qualificados; pelo valor de R\$69.538,29. Valor Venal R\$124.632,73. (prot. 306.568)

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Côvre). LD  
O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 9, em 23 de outubro de 2009.

Pelo requerimento datado de 07 de outubro de 2009, averba-se que MARCOS MONTEIRO IGLESIAS, constante nesta matrícula, teve seu estado civil alterado de solteiro para o de casado em virtude de seu matrimônio com JAQUELINE VINIER BRANCO, brasileira, estudante, filha de Benedito de Moraes Branco Sobrinho e de Marisa

(CONTINUA ÀS FOLHAS 4)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página &lt; Página Anterior Próxima Página &gt; Última Página Fechar

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRICULA

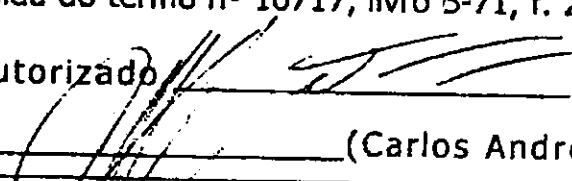
-107.265-

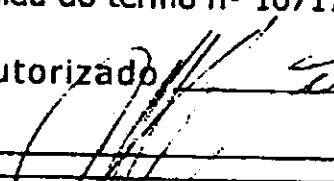
FOLHA

-4-

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

de Fátima Vinier Branco, realizado aos 06 de abril de 2002, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar:- JAQUELINE VINIER BRANCO IGLESIAS, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 06 de abril de 2002, pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itapeva - SP, extraída do termo nº 10717, livro B-71, f. 23. (prot. 311.467)

O Escrevente Autorizado  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 10, em 28 de fevereiro de 2011.

Pela escritura de constituição de garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 28 de outubro de 2009, livro 1.644, f. 139, apresentada em certidão datada de 29 de março de 2010, os proprietários H2C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, WILSON ROBERTO GAVA e sua mulher ANA MARIA DE BRITTO COSTA GAVA, RUBEN CESAR IGLESIAS e sua mulher ELIANA SILVA DE OLIVEIRA IGLESIAS, CELSO MONTEIRO IGLESIAS e sua mulher MIRTES FORTES DA COSTA IGLESIAS, e MARCOS MONTEIRO IGLESIAS, autorizado por sua mulher JAQUELINE VINIER BRANCO IGLESIAS, todos já qualificados, **deram em primeira e especial hipoteca a parte ideal equivalente a 47,75% do imóvel objeto desta matrícula**, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio dos Tropeiros, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.104, Bairro Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, para garantia da execução da implantação dos serviços de infra-estrutura e de utilização comunitária do loteamento CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA, de conformidade com os documentos e plantas constantes do processo administrativo nº 7981/08, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no valor de R\$1.913.295,20, compreendendo:- terraplenagem: no valor de R\$119.912,39; pavimentação: no valor de R\$936.968,72; drenagem: no valor de R\$647.209,40; energia elétrica: no valor de R\$200.898,45; postinhos: no valor de R\$4.080,00; e, paisagismo: no valor de R\$4.226,24, os devedores deverão executar às próprias custas e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no município, Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966, Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, Lei nº 2.063, de 09 de abril de 1980, Lei nº 2.085, de 17 de novembro de 1980, Lei nº 2.205, de 05 de julho de 1983, Lei nº 7.122, de 02 de junho de 2004, e Lei nº 8.181, de 05 de junho de 2007, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento no Oficial de Registro de Imóveis competente, prazo esse que poderá ser prorrogado de comum acordo pelas partes contratantes. Para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, as partes avaliaram a parte ideal do imóvel dado em hipoteca pelo

**(CONTINUA NO VERSO)**

Putar Página: Selezione

Primeira Página &lt; Página Anterior Próxima Página &gt; Última Página &gt; Fechar

MATRICULA

107.265

FOLHA

4  
VERSO

valor de R\$1.915.252,50. A H2C Serviços Técnicos Especializados e Processamento de Dados Ltda., apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Tudo conforme e como prevê a escritura, com as demais cláusulas e condições constantes da mesma, que fica microfilmada neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 385.748 de 17/01/2011)

O Escrevente Autorizado,  (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 11, em 28 de fevereiro de 2011.

Pela escritura de constituição de garantia hipotecária, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 28 de outubro de 2009, livro 1.644, p. 147, apresentada em certidão datada de 29 de março de 2010, os proprietários H2C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, WILSON ROBERTO GAVA e sua mulher ANA MARIA DE BRITTO COSTA GAVA, RUBEN CESAR IGLESIAS e sua mulher ELIANA SILVA DE OLIVEIRA IGLESIAS, CELSO MONTEIRO IGLESIAS e sua mulher MIRTES FORTES DA COSTA IGLESIAS, e MARCOS MONTEIRO IGLESIAS, autorizado por sua mulher JAQUELINE VINIER BRANCO IGLESIAS, todos já qualificados, **deram em primeira e especial hipoteca a parte ideal equivalente a 3,6% do imóvel objeto desta matrícula**, em favor do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, inscrita no CNPJ sob nº 71.480.560/0001-39, para a garantia do contrato firmado entre os devedores supracitados e o credor SAAE, referente à implantação de serviços públicos de infra-estrutura, compreendendo as redes de água e sistema individual de tratamento de esgotos, com a implantação de tanques sépticos, filtro anaeróbico de fluxo ascendente e disposição final do efluente em poços absorventes a serem locados em cada lote, em sua cota mais baixa, em conformidade com as normas técnicas ABNT nº NBR 7229/93 e NBR 13969/97, no plano de loteamento industrial denominado "CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA", com o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento no Oficial de Registro de Imóveis competente, atribuindo-se para a execução total das obras públicas, o valor de R\$144.092,17. Para os efeitos do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, as partes avaliaram a parte ideal do imóvel dado em hipoteca pelo valor de R\$144.092,17. A H2C Serviços Técnicos Especializados e Processamento de Dados Ltda., apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos

**(CONTINUA ÀS FOLHAS 5)**

Pular Página : Selecione ▼

Primeira Página ◀ Página Anterior Próxima Página ▶ Última Página 🔍 Fechar

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRICULA

107.265

FOLHA

5

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

aos tributos federais e à dívida ativa da União. Tudo conforme e como prevê a escritura, com as demais cláusulas e condições constantes da mesma, que fica microfilmada neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 335.748 de 17/01/2011)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 12, em 28 de fevereiro de 2011.

A requerimento dos proprietários, datado de 20 de abril de 2010, averba-se que parte do imóvel objeto desta matrícula, consistente numa área de 25.081,92 metros quadrados, correspondendo a 14,71% do imóvel objeto desta matrícula, foi declarada "ÁREA VERDE", conforme comprova o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote, expedido pela Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, nº 923/2009, nº processo SMA/DEPRN 86365/2006, assinado em 07 de janeiro de 2009, com as condições constantes do referido termo. A área declarada "ÁREA VERDE", é dividida em duas, assim descritas:

a) **ÁREA VERDE I**:- Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba, objeto do R.13 desta matrícula; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva à direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva à esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; deflete em curva à direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva à direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12º15'50" NE, confrontando com a propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda, daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12º15'50" NE, até o ponto 14, deflete à direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74º55'14" NE, confrontando essas medidas com a propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados; e, b) **ÁREA VERDE II**:- Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva à esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, deflete em curva à direita 37,88 metros, daí segue em outra curva à direita 29,99 metros, daí segue em reta 15,92 metros, deflete em curva à direita 29,93 metros, daí segue em reta 38,54 metros, daí segue em curva à direita 29,97 metros, daí segue em reta 49,20 metros, daí segue em curva à esquerda 29,38 metros, confrontando essas medidas com a Rua

**(CONTINUA NO VERSO)**

Pular Página: Seleccione ▼

Primeira Página ◀ Página Anterior Próxima Página ▶ Última Página ↗ Fechar

14  
37  
15

MATRÍCULA

107.265

FOLHA

5

VERSO

01 do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta 26,45 metros, até o ponto C, daí segue em curva à direita 40,32 metros, até o ponto D, daí segue em curva à esquerda 202,23 metros, até o ponto E, daí segue em reta 175,12 metros, confrontando essas medidas com a Avenida XV de Agosto; deflete à direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo 12°15'50" NE, confrontando com a propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 10.725,55 metros quadrados. (Protocolo nº 335.748 de 17/01/2011)

O Escrevente Autorizado  (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 13, em 28 de fevereiro de 2011.

O terreno objeto desta matrícula, a requerimento dos proprietários H2C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (na proporção de 19,74%), WILSON ROBERTO GAVA e sua mulher ANA MARIA DE BRITTO COSTA GAVA (na proporção de 63,76768%), RUBEN CESAR IGLESIAS e sua mulher ELIANA SILVA DE OLIVEIRA IGLESIAS (na proporção de 9,56396%), CELSO MONTEIRO IGLESIAS e sua mulher MIRTES FORTES DA COSTA IGLESIAS (na proporção de 3,46418%), e MARCOS MONTEIRO IGLESIAS, autorizado por sua mulher JAQUELINE VINIER BRANCO IGLESIAS (na proporção de 3,46418%), datado de 20 de abril de 2010, foi loteado com a denominação de "**CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA**", cujo respectivo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 12 de janeiro de 2010, conforme Alvará de Licença nº 011/10, revalidado em 19 de novembro de 2010, pelo Alvará de Revalidação nº 469/10, expedidos no processo nº 7981/08, e verificado pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 2009, conforme Licença de Instalação de Loteamento nº 06000013, processo nº 06/00553/08, tudo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

### DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

Perfeitamente enquadrado dentro das posturas municipais, o loteamento "**CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA**", permitiu a seguinte distribuição:

ÁREA DE LOTES	104.097,35 m <sup>2</sup>	61,07%
ÁREA VERDE	25.081,92 m <sup>2</sup>	14,71%
SISTEMA VIÁRIO	41.281,49 m <sup>2</sup>	24,22%
ÁREA LOTEADA	170.460,76 m <sup>2</sup>	100,00%

(CONTINUA ÀS FOLHAS 6)

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRÍCULA

107.265

FOLHA

6

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL****DOS LOTES**

O loteamento possui 97 lotes, abrangendo uma área de 104.097,35 metros quadrados, representando 61,07% da área total loteada.

As características de cada lote, poderão ser identificadas perfeitamente no projeto do loteamento, que faz parte integrante do processo respectivo.

Os lotes estão distribuídos em 05 quadras, a saber:

QUADRA	NÚMERO DE LOTES	ÁREAS (M2.)
A	13	13.954,80
B	18	18.880,18
C	22	23.151,42
D	28	30.423,80
E	16	17.687,15
<b>TOTAL</b>	<b>97</b>	<b>104.097,35</b>

**DA ÁREA VERDE**

Foi prevista no loteamento, uma área verde de 25.081,92 metros quadrados, dividida em duas áreas distintas, sendo a Área Verde I, com área de 14.356,37 metros quadrados, e a Área Verde II, com área de 10.725,55 metros quadrados, representando 14,71% da área total loteada. As referidas áreas foram consideradas **ÁREA VERDE**, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação, averbado na Av.12 desta matrícula.

**DO SISTEMA VIÁRIO**

As vias públicas foram cuidadosamente projetadas, procurando seguir as curvas de nível do terreno, se preocupando em manter a menor declividade possível.

O sistema viário é composto pelas aberturas de 06 (seis) ruas, numeradas de 01 a 06, com gabarito de 20,00 metros.

O sistema viário perfaz a área total de 41.281,49 metros quadrados, representando 24,22% da área total loteada.

**(CONTINUA NO VERSO)**



Pular Página: Selecionar

Primeira Página &lt; Página Anterior Próxima Página &gt; Última Página Fechar

20  
10

MATRÍCULA

107.265

FOLHA

6

VERSO

**DA DEMARCAÇÃO DOS LOTES**

Os lotes serão demarcados de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, ficando perfeitamente individualizados.

**DA INFRA-ESTRUTURA**

Os loteadores apresentaram o cronograma físico de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. A garantia para implantação da infra-estrutura no mencionado loteamento foi prestada da seguinte forma: - hipoteca sobre a parte ideal equivalente a 47,75% do imóvel objeto desta matrícula, em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 28 de outubro de 2009, livro 1.644, f. 139; e, hipoteca sobre a parte ideal equivalente a 3,6% do imóvel objeto desta matrícula, em favor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, através da escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 28 de outubro de 2009, livro 1.644, f. 147.

**DAS RESTRICÕES URBANÍSTICAS**

Conforme exigência da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no loteamento serão instaladas apenas indústrias classificadas pela Lei Estadual 5.597/87, como I1 e I2 (ou o equivalente ao fator de complexidade "W" de 1,0 a 2,5 de acordo com o Decreto Estadual nº 47.397/02).

**DO PROJETO**

O memorial, projeto e planta foram elaborados pelo Engenheiro Marcos Cesar Walter, CREA-SP nº 0400286012.

**DAS ÁREAS MUNICIPAIS**

Nos termos do Artigo 22, da lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, passam a integrar o domínio do município, as vias, as áreas verdes e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

**(CONTINUA ÀS FOLHAS 7)**

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRÍCULA

107.265

FOLHA

7

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL****DOCUMENTAÇÃO**

Ficam arquivados neste Registro Imobiliário, todos os documentos exigidos, para registro de Loteamento. (Protocolo nº 335.748 de 17/01/2011)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 14, em 16 de maio de 2013.

Pelo requerimento datado de 06 de maio de 2013, averba-se a prorrogação do prazo para a execução das obras de Infraestrutura do loteamento Centro Empresarial Sorocaba, em 180 dias a partir de 05/03/2013, conforme Alvará de Licença nº 066/2013, deferido em 05 de março de 2013, no processo nº 7981/08, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 379.503 de 07/05/2013)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Adilson Fidencio).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 15, em 08 de outubro de 2013.

Pelo requerimento datado de 30 de setembro de 2013, averba-se a prorrogação do prazo para a execução das obras de infra-estrutura do loteamento denominado "CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA", por mais 180 dias, a partir de 19/09/2013, conforme Alvará de Licença nº 263/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 19 de setembro de 2013, no Processo nº 7.981/08. (Protocolo nº 387.019 de 30/09/2013)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Wagner Augusto Durão). CN

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 16, em 19 de dezembro de 2013.

Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R. 11, desta matrícula, em virtude da autorização dada pelo credor SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, nos termos do documento particular assinado em 12 de novembro de 2013. (Protocolo nº 390.271 de 04/12/2013)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Adilson Fidencio).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

**(CONTINUA NO VERSO)**

Pular Página: Selecione

Primeira Página &lt; Página Anterior Próxima Página &gt; Última Página Fechar

18

MATRÍCULA

107.265

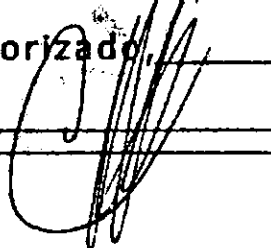
FOLHA

7

VERSO

R. 17, em 22 de janeiro de 2014.

Pelo Contrato Social da Sociedade de Propósito Específico Centro Empresarial Sorocaba Empreendimentos Imobiliários Ltda., datado de 20 de maio de 2011, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35225464089, em 02 de junho de 2011, e Segunda Alteração Contratual datada de 03 de dezembro de 2013, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 468.260/13-4, em 18 de dezembro de 2013, o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o patrimônio de CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de Itu - SP, na Avenida Dr. Octaviano Pereira Mendes, nº 747, sala 06, Bairro Liberdade, inscrita no CNPJ nº 13.846.115/0001-43, através da Conferência de Bens feita por H2C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; WILSON ROBERTO GAVA, com a anuência de sua mulher ANA MARIA DE BRITTO COSTA GAVA; RUBEN CESAR IGLESIAS, com a anuência de sua mulher ELIANA SILVA DE OLIVEIRA IGLESIAS; CELSO MONTEIRO IGLESIAS, com a anuência de sua mulher MIRTES FORTES DA COSTA IGLESIAS, (endereço atual: Rua Amadeu Schereiner, nº 177, Jardim Santiago, Indaiatuba - SP); e MARCOS MONTEIRO IGLESIAS, com a anuência de sua mulher JAQUELINE VINIER BRANCO IGLESIAS, (endereço atual: Rua Saturnino Benedito de Souza, nº 14, Parque Residencial Itapeva, Itapeva - SP), todos já qualificados, pelo valor de R\$500.000,00. Valor Venal R\$985.766,05. A adquirente, em observância ao artigo 29, da Lei 6.766/79, sucede os transmitentes e suas esposas em todos os direitos e obrigações oriundos do empreendimento ora transmitido, ficando obrigada a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas e condições, sendo nula qualquer disposição em contrário. Certidão de isenção de ITBI nº 002.169/14-50, extraída do Processo nº 2013/028714-7, emitida em 15 de janeiro de 2014. (Protocolo nº 391.036 de 19/12/2013).

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). JVO Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

## **MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA**

Conforme matrícula nº 107.265 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**LOCAL:** Imóvel situado na Av. XV de Agosto – Área B, Bairro Boa Vista, neste município.

<b>ÁREA DE DESAFETAÇÃO ÁREA VERDE I:</b>	14.356,37 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA DE DESAFETAÇÃO ÁREA VERDE II:</b>	5.798,66 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA DE DESAFETAÇÃO SISTEMA VIÁRIO:</b>	2.048,77 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA REMANESCENTE:</b>	148.256,96 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:</b>	170.460,76 m <sup>2</sup>

**DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA VERDE I:** Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva a direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva a esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12°15'50"NE, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74°55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.

**DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA VERDE II:** Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva a esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 metros até o ponto "E", confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



18  
20

segue em reta 65,00 metros, com rumo  $12^{\circ}15'50''$ NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.

**DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO:** Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete a direita em curva 14,07 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta por rumo  $12^{\circ}15'50''$ NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.

Sorocaba, 09 de abril de 2014.

---

Eng. Clóvis de Luca  
Chefe do Setor de Topografia e Cadastro  
CREA nº 5060789135

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba".

## LEI Nº 10.844, DE 28 DE MAIO DE 2014

Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba".

Projeto de Lei nº 213/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum do Município, passando a integrar a classe dos bens de uso especial, o seguinte imóvel:

**ÁREA VERDE I:** Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva a direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva a esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva a direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete a direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12°15'50"NE, até o ponto 14, deflete a direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74°55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.

**ÁREA VERDE II:** Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva a esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete a direita segue em reta 33,94 metros até o ponto "E", confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete a direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.

**ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO:** Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete a esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete a direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete a direita em curva 14,07 metros, daí deflete a esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete a direita segue em reta por rumo 12°15'50"NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da verba própria, consignada em

orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI

Prefeita Municipal em Exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Maio de 2014.

Projeto de Lei nº 213/2014  
SEJ-DCDAO-PL-EX-65/2014  
Processo nº 2066/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 20 MAI 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que visa a desafetação da Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", para ampliação da ETE SI (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba I), pelas razões que a seguir expomos:

Considerando a necessidade de ampliação, pelo SAAE, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE SI, visando o aumento da eficiência e garantia da confiabilidade do processo de tratamento;

Considerando que, mediante constatação operacional de altas concentrações de carga orgânica afluyente ao sistema, foi realizado estudo para adequação destas novas demandas, que resultou num Projeto de ampliação da referida ETE;

Considerando que no Projeto original desta Estação já havia previsão de ampliação da capacidade de tratamento para o ano de 2013;

Considerando que o Projeto de adequação e ampliação da ETE foi orientado no princípio da manutenção da modularidade das instalações existentes;

Considerando que os novos módulos devem, necessariamente, estar dispostos lateralmente entre si, de modo a serem acoplados diretamente aos dispositivos já existentes, buscando a otimização dos investimentos públicos e a eficiência operacional do sistema projetado, compatibilizado com o original;

Considerando que o Projeto prevê a construção de 1 unidade de tratamento preliminar, 3 decantadores primários, 3 tanques de aeração, 3 decantadores secundários, 1 casa de sopradores e unidades complementares;

Considerando que a área atual disponível da Estação não é suficiente para a construção dessas unidades conforme a concepção proposta, posto que, dentro da área disponível, o projeto se tornaria extremamente oneroso e operacionalmente dificultoso;

Considerando que a ampliação da referida ETE será custeada com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, isto é, a fundo perdido;

Considerando que a ETE – Sorocaba I está confinada entre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Sorocaba e a área do Loteamento denominado "Centro Empresarial Sorocaba", que prevê a implantação de lotes com ocupação de empresas de características industriais;

Considerando que a melhor alternativa técnica e a que se mostra mais vantajosa economicamente ao poder público é a ocupação de 14.356,37 m<sup>2</sup> da Área Verde I e 5.798,66 m<sup>2</sup> da Área Verde II, do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba";

Considerando que a área que se pretende desafetar para ampliação da estação de tratamento (Área A1) apresenta vegetação predominantemente herbácea, principalmente dos gêneros Brachiaria e Panicum, sem a presença significativa de indivíduos arbóreos de médio/grande porte,

23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-20-MAI-2014-10:26-133609-17





# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 65/2014

somente com a existência de pequenos arbustos, caracterizando a maior parte da área como vegetação de campo antrópico/pastagem, com exceção, apenas, de um pequeno fragmento de mata em estágio inicial de regeneração na entrada da estação de tratamento;

Considerando que as demais áreas no entorno da ETE, ou seja, Áreas A2 e Área Revegetada, apresentam, respectivamente, vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, com presença de grande diversidade de espécies e indivíduos em alto grau de desenvolvimento, apresentando altura média entre 4 e 5 metros;

Considerando que a utilização da área verde do "Centro Empresarial Sorocaba" para a ampliação da ETE é ambientalmente muito mais indicada do que a utilizada das demais áreas no entorno da estação, visto que, nestas últimas, haverá a necessidade de supressão de grande número de indivíduos arbóreos, além da intervenção em áreas cuja regeneração apresenta-se em estágios avançados, inclusive com as áreas já sendo ocupadas por diversas espécies da fauna local;

Considerando que a mencionada ampliação, com a compensação abaixo indicada, será mais vantajosa aos cofres públicos e ao meio ambiente;

Considerando que, como medidas mitigadoras desta alteração, o SAAE propõe implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento e a PMS desapropriar 34.885,45 m<sup>2</sup> da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, o que corresponde a 1,57 % da área verde a ser ocupada, propiciando, ademais, a preservação e a promoção da conectividade entre esses sistemas e, paralelamente, melhorando a concepção da área verde para a finalidade a que se destina;

Considerando que o referido Loteamento industrial está em fase final de implantação, o que permite legalizar essas alterações sem causar transtornos aos futuros usuários;

Considerando que a CETESB apresentou parecer favorável à desafetação parcial da referida área verde e a sua substituição por área maior e mais rica em vegetação, classificando a operação como "ambientalmente interessante";

Considerando, outrossim, que, tendo em vista o parecer favorável do órgão ambiental e a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba concorda com a solução ora apontada, para a ampliação da ETE S1;

Considerando que a PMS e o SAAE, comprometeram-se por meio de TAC firmado com o MPSP (cópia em anexo), a, no prazo de 3 (três) anos, implementar as seguintes medidas mitigadoras para substituição da área verde: a) implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba"; e b) desapropriar e averbar 34.885,45 m<sup>2</sup> da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, a fim de que seja preservada, promovendo, assim, a conectividade entre esses sistemas; e, para eventual descumprimento dos prazos acima fixados, a previsão de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da efetiva implantação das medidas acordadas.

Considerando, por fim, que referido acordo só seria exigível após a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, bem como que ficou facultado à PMS e ao SAAE dar início imediato ao seu cumprimento.

Inconteste, portanto, que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população e mesmo à Administração Pública, a qual terá de, obrigatoriamente, atender às normas legais acima mencionadas.

24 05

PROTÓCOLO DE Nº

2014-10-26-135644-2/9

CARTELA MUNICIPAL DE SOROCABA



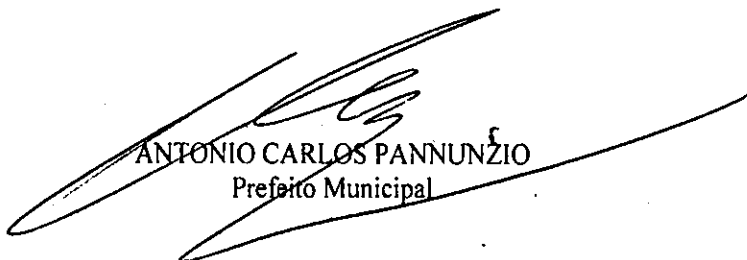
# Prefeitura de SOROCABA

25 et

SEJ-DCDAO-PL-EX- 65/2014

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência (LOM, art. 44 e RI art. 88), reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-20-Mai-2014-10:26:135604-319

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Desafetação Centro Empresarial Sorocaba



# PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras

Divisão de Perícias e Avaliações

26

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

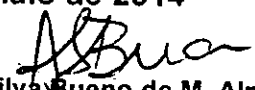
Assunto :	DOAÇÃO	Nº Processo: 2066/13	
Proprietário :	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA		
Local :	Av. XV de Agosto - Área B, Bairro Boa Vista - Sorocaba		
Áreas (m <sup>2</sup> ) :	Matricula nº 107.265 - 1º. CRI	Área Total do terreno (m <sup>2</sup> )	170.460,76
		Área Verde 1 (m <sup>2</sup> )	14.356,37
		Área Verde 2 (m <sup>2</sup> )	5.798,66
		Área Sistema Viário (m <sup>2</sup> )	2.048,77
		Área remanescente (m <sup>2</sup> )	148.256,96

### Avaliação:

ÁREA VERDE 1 ( M2 ) :	14.356,37
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	30,79
VALOR DA ÁREA VERDE 1 :	R\$ 442.090,25
ÁREA VERDE 2 ( M2 ) :	5.798,66
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	30,79
VALOR DA ÁREA VERDE 2 :	R\$ 178.564,01
ÁREA SISTEMA VIÁRIO ( M2 ) :	2.048,77
VALOR UNIT. BÁSICO PGV : (R\$/M2)	30,79
VALOR DA ÁREA SISTEMA VIÁRIO :	R\$ 63.089,85
VALOR TOTAL DAS ÁREAS :	683.744,12

VALOR DA AVALIAÇÃO ( NÚMEROS REDONDOS ) R\$ 684.000,00

Sorocaba, 06 de Maio de 2014

  
Andréa Silva Bueno de M. Almeida  
Eng.º Civil CREA 5.060.125.802



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

27 27 27

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SOROCABA  
(Representação nº 8814/2013 - HU)

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, pelo **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-280, neste ato, representado pelo Procurador Municipal, Senhor Anesio Aparecido Lima, portador do CPF nº 057.982.248-64, doravante denominado “MUNICÍPIO” e pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, autarquia municipal com sede na Av. Pereira da Silva 1.285, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Eng. WILSON UNTERKIRCHER FILHO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a finalidade de encerrar o procedimento em epígrafe, têm entre si certo e ajustado o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, segundo as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial o quanto dispõe o § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

28

1. Considerando a necessidade de ampliação, pelo SAAE, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE S1, visando o aumento da eficiência e garantia da confiabilidade do processo de tratamento;
2. Considerando que, mediante constatação operacional de altas concentrações de carga orgânica afluyente ao sistema, foi realizado estudo para adequação destas novas demandas, que resultou num projeto de ampliação da referida ETE;
3. Considerando que no projeto original desta Estação já havia previsão de ampliação da capacidade de tratamento para o ano de 2013;
4. Considerando que o projeto de adequação e ampliação da ETE foi orientado no princípio da manutenção da modularidade das instalações existentes;
5. Considerando que os novos módulos devem, necessariamente, estar dispostos lateralmente entre si, de modo a serem acoplados diretamente aos dispositivos já existentes, buscando a otimização dos investimentos públicos e a eficiência operacional do sistema projetado, compatibilizado com o original;
6. Considerando que o projeto prevê a construção de 01 unidade de tratamento preliminar, 03 decantadores primários, 03 tanques de aeração, 03 decantadores secundários, 01 casa de sopradores e unidades complementares;
7. Considerando que a área atual disponível da Estação não é suficiente para a construção dessas unidades conforme a concepção proposta, posto que, dentro da área disponível, o projeto se tornaria extremamente oneroso e operacionalmente dificultoso;



8. Considerando que a ampliação da referida ETE será custeada com recursos oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, isto é, a fundo perdido;

9. Considerando que a ETE – Sorocaba 1 está confinada entre a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Sorocaba e a área do loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, que prevê a implantação de lotes com ocupação de empresas de características industriais;

10. Considerando que a melhor alternativa técnica e a que se mostra mais vantajosa economicamente ao poder público é a ocupação de 14.650,45 metros quadrados da Área Verde I e II, do loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”;

11. Considerando que, como se pode notar na fotografia aérea e registro fotográfico em anexo (fls. 18 e segs.), a área que se pretende desafetar para ampliação da estação de tratamento (Área A1) apresenta vegetação predominantemente herbácea, principalmente dos gêneros *Brachiaria* e *Panicum*, sem a presença significativa de indivíduos arbóreos de médio/grande porte, somente com a existência de pequenos arbustos, caracterizando a maior parte da área como vegetação de campo antrópico/pastagem, com exceção, apenas, de um pequeno fragmento de mata em estágio inicial de regeneração na entrada da estação de tratamento;

12. Considerando que as demais áreas no entorno da ETE, ou seja, Áreas A2 e Área Revegetada, apresentam, respectivamente, vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, com presença de grande diversidade de espécies e indivíduos em alto grau de desenvolvimento, apresentando altura média entre 4 e 5 metros;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

30

13. Considerando que a utilização da área verde do "Centro Empresarial Sorocaba" para a ampliação da ETE é ambientalmente muito mais indicada do que a utilizada das demais áreas no entorno da estação, visto que, nestas últimas, haverá a necessidade de supressão de grande número de indivíduos arbóreos, além da intervenção em áreas cuja regeneração apresenta-se em estágios avançados, inclusive com as áreas já sendo ocupadas por diversas espécies da fauna local;

14. Considerando que a mencionada ampliação, com a compensação abaixo indicada, será mais vantajosa aos cofres públicos e ao meio ambiente;

15. Considerando que, como **medidas mitigadoras** desta alteração, o SAAE propõe implantar uma **cortina vegetal** na área remanescente da área verde do loteamento, bem como **desapropriar 29.371,40 metros quadrados** da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, o que **corresponde ao dobro da área verde a ser ocupada**, propiciando, ademais, a preservação e a promoção da conectividade entre esses sistemas e, paralelamente, melhorando a concepção da área verde para a finalidade a que se destina;

16. Considerando que o referido loteamento industrial está em fase final de implantação, o que permite legalizar essas alterações sem causar transtornos aos futuros usuários;

17. Considerando que a **CETESB** apresentou parecer **favorável** à desafetação parcial da referida área verde e a sua substituição por área maior e mais rica em vegetação,



classificando a operação como "ambientalmente interessante" (cf. fls. 08/11);

18. Considerando, por fim que, tendo em vista o parecer favorável do órgão ambiental e o disposto no art. 180, VII, § 1º, alíneas "a" e "b", da Constituição do Estado de São Paulo (com a redação dada pela EC 26/2008)<sup>1</sup>, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba concorda com a solução ora apontada, para a ampliação da ETE S1;

19. O COMPROMITENTE, por meio deste TAC, compromete-se a, no prazo de três anos, implementar as seguintes medidas mitigadoras para substituição da área verde: a) implantar uma cortina vegetal na área remanescente da área verde do loteamento "Centro Empresarial Sorocaba"; b)

<sup>1</sup> Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: (...)

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados a população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas. (Inciso VII e alíneas com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008).

§ 1º - As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação. (Parágrafo 1º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 23, de 31/1/2007).

§ 2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população. (§ 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008).

§ 3º - A exceção contemplada na alínea "c" do inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração de destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica. (§ 3º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

32 30

desapropriar e averbar 29.371,40 metros quadrados da área entre o remanescente da Área Verde I e a APP do Rio Sorocaba, a fim de que seja preservada, promovendo, assim, a conectividade entre esses sistemas;

20. Para eventual descumprimento dos prazos acima fixados, fica estipulada a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da efetiva implantação das medidas acordadas.

21. O presente termo tem valor de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil.

22. O presente termo terá validade e será exigível somente após a homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, facultando-se, porém, ao **COMPROMITENTE** dar início imediato ao seu cumprimento.

Sorocaba, 13 de novembro de 2013.

**JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM**  
Promotor de Justiça de Sorocaba

Município de Sorocaba  
Compromitente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba  
Compromitente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

33

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 348/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei, e dá outras providências"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Conforme a **mensagem** que acompanha o projeto: "(...) Nos termos da citada Lei, imóveis de propriedade desta municipalidade localizados no Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba" foram desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens especiais. Observa-se assim, que por essa Legislação houve apenas e tão somente a desafetação, quando na realidade a intenção efetiva é a **desafetação** e a **doação** dos imóveis ao **SAAE** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para que possa aquela Autarquia proceder à **ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1)**. (...)"

O *Art. 1º* do projeto altera a redação da "ementa" da Lei nº 10.844/2014, passando a vigorar da forma seguinte: **"Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências"**. Seguem **acrescidos** os *Arts. "1º-A"*, **desafetando** do rol dos bens **comuns**, passando ao rol dos bens **dominicais** do Município, os imóveis localizados no "Centro Empresarial Sorocaba", totalizando 14.356,37m<sup>2</sup> e 5.798,66 m<sup>2</sup>(...), com a descrição das "ÁREA VERDE I", "ÁREA VERDE II", respectivamente, e descrição da "ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO", com 2.048,77 m<sup>2</sup>"; "1º-B", **autorizando a doação** dos **imóveis** mencionados ao **SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, dos **imóveis** descritos no artigo anterior, "destinados à **ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1)**"; "1º-C", estabelecendo que a **doação** dar-se-á por **escritura pública**, conforme alínea "a" do inc. I do Art. 111 da LOMS, e alínea "b" do inc. I, e no § 4º, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, "dispensada a concorrência por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina"; e "1º-D", referindo que a **escritura** de doação será graciosa e a **"doação será rescindida, a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições na presente Lei"**; o *Art. 2º* estabelece a **manutenção** das demais disposições da Lei nº 10.844/2014; o *Art. 3º* refere cláusula financeira; e o *Art. 4º* cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação (fls.03/04).

**Instruem** o projeto: **cópia da matrícula nº 107.265**, fls. 1 a 7, Livro nº 2 – Registro Geral, do **1º Oficial** de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, onde consta que o **terreno** objeto da matrícula foi loteado com a denominação de "**CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA**", de acordo com o **R. 13**, em 28 de fevereiro de 2011 (fls.05/18); **cópia do "MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA"**, elaborado pelo Engenheiro Clóvis de Luca (fls.19/20); e **cópia** da Lei nº 10.844, de 28



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

de maio de 2014, que “Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba” (fls.21/22).

Esta **Secretaria Jurídica** também **instrui** o PL, para melhor compreensão da matéria, com **cópias** das seguintes **peças**, extraídas do **processo legislativo** nº 213/2014, a saber: **mensagem** do sr. **Prefeito** (fls.23/25); **laudo** de **avaliação** (fls.26); e **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC**, **ajustado** entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Sorocaba, MUNICÍPIO DE SOROCABA e SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** (fls.27/32).

A matéria do projeto versa sobre **modificações** na Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que “Desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, mediante **alteração** de **redação** da sua **ementa**, e **“inclui artigos à mesma Lei”**, conforme se observa do seus **Arts. 1º** e seguintes **“1º-A”, “1º-B”, “1º-C” e “1º-D”**, seguindo-se o **Art. 2º**, afirmando a manutenção dos demais dispositivos da Lei nº 10.844/2014, o **Art. 3º**, cláusula financeira, e o **Art. 4º**, cláusula de vigência da Lei, **“na data de sua publicação”**.

A **alienação** de bens municipais, uma vez operada a desafetação, está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) **doação**, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;”

O projeto atende às exigências legais para a pretendida **doação** do bem público à Autarquia (**SAAE**), precedida da **desafetação** de **área verde**, eis que a finalidade precípua é a **“ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1)”** naquele local, mediante adoção de **medidas mitigadoras** pela **donatária**, em decorrência do **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC**, firmado entre **MP, Município e SAAE**, conforme **cópias** dos documentos que instruem a propositura.

Pode-se afirmar que áreas **institucionais** são aquelas afetadas a um uso especial. Tais áreas objetivam a instalação de repartições públicas, ou ainda, poder-se-ia incluir nesta categoria as áreas destinadas aos equipamentos comunitários para o exercício das finalidades urbanísticas de lazer e recreação, assim determinadas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/76); ademais, o Município detem o poder de modificar os espaços públicos, norteados pelo interesse público e coletivo.

A matéria do projeto concerne à **autorização legislativa** para a pretendida **doação** dos bens, pelo **Município**, à **Autarquia** municipal, presente o interesse



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

35

público devidamente justificado, sendo a iniciativa, para deflagração do processo legislativo, privativa do sr. **Prefeito**, a quem cabe a **administração dos bens** municipais, na forma do Art. 108 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com as **regras** do processo legislativo, aplicáveis na **elaboração e alteração das leis**, conforme previsto na Lei Complementar nº 95/1998, e LC nº 107/2001, estatui o seu Art. 12, incs. I e III, alínea "b)" o seguinte:

"Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado:

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;"

Infere-se da leitura do projeto que não se cuida de "alteração considerável" na Lei nº 10.844/2014, a ensejar eventual "reprodução integral em novo texto", mas de "acréscimo de dispositivo novo", utilizando-se do "mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética".

Entretanto, ao se optar por **acréscimo** de dispositivos novos à legislação vigente, *recomenda-se*, para efeito de atendimento às regras da técnica legislativa previstas nas LC acima citada, a *inclusão* do seguinte **Art. nº 2** ao projeto, por *emenda* da Comissão de Justiça, com renumeração dos demais, a saber:

Acréscimo recomendado ao PL:

"**Art. 2º** Ficam acrescidos os "**Arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D**" da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que "Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências", com a seguinte redação:"

"Art. 1º-A ...

Art. 1º-B...

Art. 1º-C...

Art.1º-D..."

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, independente do número de parlamentares nas sessões plenárias, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea "e)" da LOMS (alienação de bens imóveis).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

36

Sob o aspecto jurídico nada a opor, uma vez atendidas as recomendações no que tange à técnica legislativa prevista na LC nº 95/98.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 23 de Setembro de 2014

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 348/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de novembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 348/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas (fls. 33/36).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Entretanto, quanto à melhor técnica legislativa a proposição merece reparos. Sendo assim, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica desta Casa, apresentamos a seguinte emenda:

### Emenda nº 01.

Fica acrescentado o Art. 2º ao PL nº 348/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam acrescentados os “Arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D” à Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que “Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”, com a seguinte redação:”

“Art. 1º-A (...)

Art. 1º-B (...)

Art. 1º-C (...)

Art.1º-D (...)”





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Ressaltamos que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de novembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 348/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de novembro de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS


**SOBRE:** a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 348/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de novembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 87/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2014

Ben como a  
emenda §

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 88/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2014

Ben como a  
emenda §

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

C. Reda §

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 89/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2014

C. Reda §

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : RETIRADA DO PL 348-2014

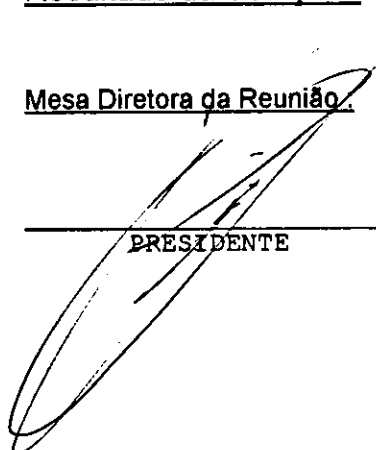
Reunião : SE 87/2014  
Data : 15/12/2014 - 10:23:28 às 10:31:12  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Present 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	10:27:06
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	10:30:26
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:30:12
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	10:30:21
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	10:26:53
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:23:42
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:30:18
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:30:18
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	10:23:37
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:27:32
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:30:20
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	10:30:20
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	10:24:55
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	10:26:48
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	10:26:52
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	10:26:55
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:31:07
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	10:30:28
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:30:48

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL  
5
14
19

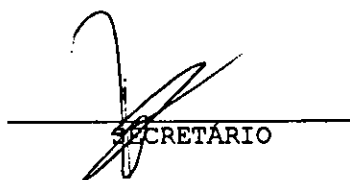
Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião




---

PRESIDENTE




---

SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 348-2014 - 1ª DISC

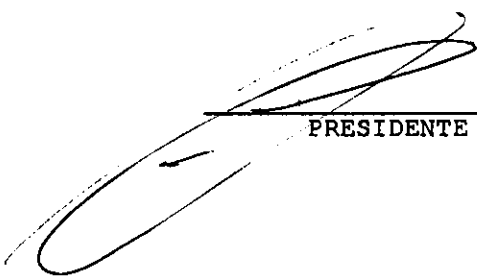
Reunião : SE 87/2014  
Data : 15/12/2014 - 10:35:30 às 10:36:44  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Present 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:36:23
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:35:46
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	10:35:52
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:35:48
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:35:54
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:35:42
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:35:48
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:35:38
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:35:46
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:35:52
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	10:36:07
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:35:49
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	10:35:45
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:35:44
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:36:03
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	10:36:19
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:35:48
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:36:25

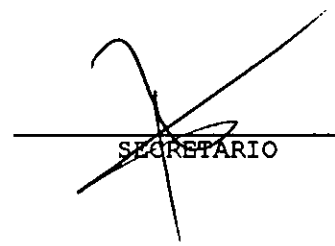
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	4	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 348-2014 - 2ª DISC

Reunião : SE 88/2014  
Data : 15/12/2014 - 18:07:11 às 18:08:00  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presente : 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	18:07:38
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	18:07:37
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	18:07:37
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	18:07:31
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	18:07:18
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	18:07:24
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	18:07:43
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	18:07:33
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	18:07:46
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	18:07:29
MARINHO MARTE	PPS	Sim	18:07:51
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	18:07:40
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	18:07:44
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	18:07:29
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	18:07:38
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	18:07:32
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	18:07:33
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	18:07:48
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	18:07:34

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

Resultado da Votação : APROVADO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 348/2014

**SOBRE:** Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”. (NR)*

Art. 2º Ficam acrescentados os “arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D à Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que “Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, totalizando as áreas de 14.356,37 m² (catorze mil, trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e sete décimos quadrados) constituída de Área Verde I e 5.798,66 m² (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e sessenta e seis décimos quadrados) constituída de Área Verde II, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.683/2014, a saber:

**ÁREA VERDE I:** “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva à direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva à esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva à direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** referido loteamento; deflete à direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12°15'50"NE, até o ponto 14, deflete à direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74°55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados."

**ÁREA VERDE II:** "Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva à esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete à direita segue em reta 33,94 metros até o ponto "E", confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete à direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados."

**ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO:** "Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete à esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete à direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete à direita em curva 14,07 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta por rumo 12°15'50"NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados."

"Art. 1º-B É o Município autorizado a doar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, destinados à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1)."

"Art. 1º-C A doação de que trata esta Lei dar-se-á por escritura pública, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município, na Alínea "a" do Inciso I e no § 4º, ambos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina."







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“Art. 1º-D A escritura pública de doação mencionada no art. 1º-C será graciosa e a doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas na presente Lei.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 1062**

Sorocaba, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 327/2014 ao Projeto de Lei nº 352/2014;
- Autógrafo nº 328/2014 ao Projeto de Lei nº 390/2014;
- Autógrafo nº 329/2014 ao Projeto de Lei nº 410/2014;
- Autógrafo nº 330/2014 ao Projeto de Lei nº 414/2013;
- Autógrafo nº 331/2014 ao Projeto de Lei nº 416/2014;
- Autógrafo nº 332/2014 ao Projeto de Lei nº 447/2014;
- Autógrafo nº 333/2014 ao Projeto de Lei nº 444/2014;
- Autógrafo nº 334/2014 ao Projeto de Lei nº 440/2014;
- Autógrafo nº 335/2014 ao Projeto de Lei nº 439/2014;
- Autógrafo nº 336/2014 ao Projeto de Lei nº 429/2014;
- Autógrafo nº 337/2014 ao Projeto de Lei nº 335/2014;
- Autógrafo nº 338/2014 ao Projeto de Lei nº 400/2014;
- Autógrafo nº 339/2014 ao Projeto de Lei nº 348/2014;
- Autógrafo nº 340/2014 ao Projeto de Lei nº 372/2014;
- Autógrafo nº 341/2014 ao Projeto de Lei nº 106/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 339/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 348/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”. (NR)*

Art. 2º Ficam acrescidos os “arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D à Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014, que “Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”, com a seguinte redação:”

“Art. 1º-A Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, totalizando as áreas de 14.356,37 m<sup>2</sup> (catorze mil, trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e sete décimos quadrados) constituída de Área Verde I e 5.798,66 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e sessenta e seis décimos quadrados) constituída de Área Verde II, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.683/2014, a saber:

**ÁREA VERDE I:** “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva à direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva à esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva à direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva à direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12°15'50"NE, até o ponto 14, deflete à direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74°55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados."

**ÁREA VERDE II:** "Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva à esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete à direita segue em reta 33,94 metros até o ponto "E", confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete à direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo 12°15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados."

**ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO:** "Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete à esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete à direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete à direita em curva 14,07 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta por rumo 12°15'50"NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados."

"Art. 1º-B É o Município autorizado a doar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, destinados à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1)."

"Art. 1º-C A doação de que trata esta Lei dar-se-á por escritura pública, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município, na Alínea "a" do Inciso I e no § 4º, ambos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina."





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“Art. 1º-D A escritura pública de doação mencionada no art. 1º-C será graciosa e a doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas na presente Lei.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.844, de 28 de maio de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668**

**FOLHA 1 DE 4**

## **LEI Nº 11.046, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.**

(Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 348/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os “arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D à Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que “Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”, com a seguinte redação:”

“Art. 1º-A Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, totalizando as áreas de 14.356,37 m<sup>2</sup> (catorze mil, trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados) constituída de Área Verde I e 5.798,66 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e sessenta e seis decímetros quadrados) constituída de Área Verde II, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.683/2014, a saber:

ÁREA VERDE I: “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva à direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva à esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva à direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12º15'50"NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12º15'50"NE, até o ponto 14, deflete à direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74º55'14"NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356.37 metros quadrados.”





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668

FOLHA 2 DE 4

**ÁREA VERDE II:** “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva à esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete à direita segue em reta 33,94 metros até o ponto “E”, confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete à direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo 12°15'50”NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.”

**ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO:** “Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete à esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete à direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete à direita em curva 14,07 metros, daí deflete à esquerda segue em  
reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta por rumo 12°15'50”NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.”

“Art. 1º-B É o Município autorizado a doar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, destinados à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1).”





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668**

**FOLHA 3 DE 4**

“Art. 1º-C A doação de que trata esta Lei dar-se-á por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município, na Alínea “a” do Inciso I e no § 4º, ambos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de Junho de 1994, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.”

“Art. 1º-D A escritura pública de doação mencionada no art. 1º- C será graciosa e a doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas na presente Lei.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Janeiro de 2 015. 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE JANEIRO DE 2015 / Nº 1.668  
FOLHA 4 DE 4

Sorocaba, 10 de Setembro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-098 /2014  
(Processo nº 18.683/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

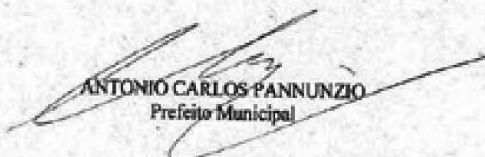
Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, imóveis de propriedade desta municipalidade localizados no Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba” foram desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens especiais. Observa-se assim, que por essa Legislação houve apenas e tão somente a desafetação, quando na realidade a intenção efetiva é a desafetação e a doação dos imóveis ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para que possa aquela Autarquia proceder à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1).

Acreditando que houve um lapso quando do envio do Projeto de Lei anterior, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto a fim de se alterar a ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, bem como, incluir artigos na mesma, possibilitando a doação dos imóveis à Autarquia e constar as exigências para a posterior lavratura da competente escritura.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 10.844/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
MUNICÍPIO DE SOROCABA  
-11-944-2014-1345-13888-24





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.683/2014)

LEI Nº 11.046, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

(Altera a redação da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 348/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum Área Verde I e II do Loteamento “Centro Empresarial Sorocaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os “arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D à Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que “Desafeta bem público de uso comum, autoriza sua doação ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências”, com a seguinte redação:”

“Art. 1º-A Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no loteamento denominado “Centro Empresarial Sorocaba”, totalizando as áreas de 14.356,37 m² (catorze mil, trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados) constituída de Área Verde I e 5.798,66 m² (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e sessenta e seis decímetros quadrados) constituída de Área Verde II, conforme consta do Processo Administrativo nº 18.683/2014, a saber:

ÁREA VERDE I: “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 13,12 metros, deflete em curva à direita 49,09 metros, daí segue em reta 235,42 metros, deflete em curva à esquerda 72,47 metros, confrontando essas medidas com a Rua 02 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba deflete em curva à direita 18,51 metros, confrontando com a confluência da Rua 02 com a Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva a direita 5,50 metros, daí segue em reta 43,61 metros, confrontando essas medidas com a Rua 01 do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta 215,00 metros, com rumo 12º15’50”NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba); daí segue na mesma reta 189,49 metros, com rumo 12º15’50”NE, até o ponto 14, deflete à direita e segue em reta 19,81 metros, com rumo 74º55’14”NE, confrontando essas medidas com propriedade de Teijin do Brasil Importadora e Exportadora Ltda., atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 14.356,37 metros quadrados.”

ÁREA VERDE II: “Tem início em um ponto localizado no canto direito, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 45,50 metros, daí segue em curva à esquerda 14,07 metros, daí segue em reta 51,07 metros, confrontando com a Rua 01; daí deflete à direita segue em reta 33,94 metros até o ponto “E”, confrontando com remanescente de Área Verde II; daí segue em reta 175,12 metros confrontando essas medidas com a Av. XV de Agosto; deflete à direita e segue em reta 65,00 metros, com rumo 12º15’50”NE, confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda., (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 5.798,66 metros quadrados.”

ÁREA DESAFETADA SISTEMA VIÁRIO: “Tem início em um ponto localizado no canto esquerdo, de quem olha da Rua 01 do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí segue em reta 43,61 metros, daí deflete à esquerda, segue em curva 5,50 metros, daí deflete à esquerda segue em reta 27,16 metros, daí segue em curva 18,51 metros, confrontando com Área Verde I do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta 36,00 metros cruzando a Rua 01, confrontando com a Rua 01 do respectivo loteamento; daí deflete à direita segue em reta 51,07 metros, daí deflete à direita em curva 14,07 metros, daí deflete à esquerda segue em



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.046, de 7/1/2015 – fls. 2.

reta 45,50 metros, confrontando com Área verde II do loteamento denominado Centro Empresarial Sorocaba; daí deflete à direita segue em reta por rumo 12°15'50"NE por 20,00 metros confrontando com propriedade de Importadora e Exportadora Nichimen do Brasil Ltda. (atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba), atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 2.048,77 metros quadrados.”

“Art. 1º-B É o Município autorizado a doar ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, destinados à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba I).”

“Art. 1º-C A doação de que trata esta Lei dar-se-á por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município, na Alínea “a” do Inciso I e no § 4º, ambos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de Junho de 1994, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.”

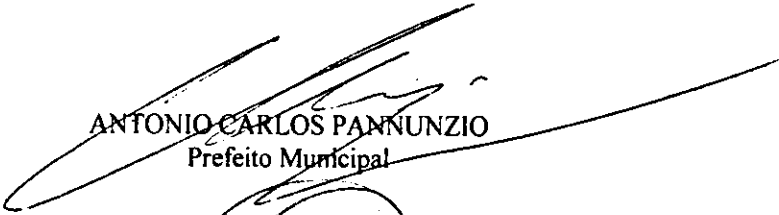
“Art. 1º-D A escritura pública de doação mencionada no art. 1º- C será graciosa e a doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas na presente Lei.”


Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

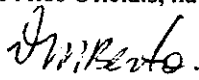
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Janeiro de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

58

Lei nº 11.046, de 7/1/2015 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-098/2014  
(Processo nº 18.683/2014)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, que desafeta bem de uso comum do povo Área Verde I e II do Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba", inclui artigos à mesma Lei e dá outras providências.

Nos termos da citada Lei, imóveis de propriedade desta municipalidade localizados no Loteamento "Centro Empresarial Sorocaba" foram desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens especiais. Observa-se assim, que por essa Legislação houve apenas e tão somente a desafetação, quando na realidade a intenção efetiva é a desafetação e a doação dos imóveis ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para que possa aquela Autarquia proceder à ampliação da ETE S1 (Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba I).

Acreditando que houve um lapso quando do envio do Projeto de Lei anterior, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto a fim de se alterar a ementa da Lei nº 10.844, de 28 de Maio de 2014, bem como, incluir artigos na mesma, possibilitando a doação dos imóveis à Autarquia e constar as exigências para a posterior lavratura da competente escritura.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 10.844/2014.

RECEBIDA JUNTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-11-SEP-2014-15:55-139336-33